



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



CONTRATO Nº: 079/2020-CPL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA E **JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS
EIRELLI**, PARA FORNECIMENTO CONFORME
DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA
FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA** - R Juarez Távora, SN - Centro - Santa Rita - PB, CNPJ nº 09.159.666/0001-61, neste ato representada pelo Prefeito **EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA**, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI**, CNPJ nº 19.560.932/0001-17, situado na R PROJETADA, S/N - QUADRAF LOTE 24, CEP 58.270-000, NOVO ARACAGI - ARACAGI - PB, neste ato representado por **JOÃO TARGINO DA SILVA** CPF nº 029.809.434-79, Carteira de Identidade nº 1.848.836 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 00002/2020, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Federal nº 3.555, de 08 de Agosto de 2000; Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013; Decreto Municipal nº 038/2017, e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEL, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR MUNICÍPIO DE SANTA RITA, PB.**

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial nº 00002/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 2.593.15 (dois mil, quinhentos e noventa e três reais e quinze centavos).**

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Santa Rita:

02.080 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12.361.1404.2019 - Manutenção do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

[Handwritten signatures]

12.361.1402.2031 - Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Programa do Campo
12.365.1404.2128 - Programa Brasil Carinhoso
ELEMENTOS DE DESPESA:
3390.30 - Material de Consumo
FONTES DE RECURSOS:
111 - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
124 - Outras Transferências de Recursos - FNDE
122 - Transferências de Recursos - FNDE - PNAE



CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: **até o final do exercício financeiro de 2020**, considerado da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

8.1 Efetuar o pagamento relativo a prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

8.2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel prestação dos serviços contratados;

8.3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.

8.4 Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

8.4.1 A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, designamos para Gestor do presente contrato o(a) Sr(a) **MARIA JOSÉ ALEXANDRE DO NASCIMENTO**, portador(a) do CPF 327.583.834-20, com lotação fixada na Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB.

8.4.2 O fiscal do Contrato, o(a) Sr(a) **EDNALDO PEREIRA DA SILVA** portador(a) do CPF 027.650.954-42, com lotação na Secretária Municipal de Educação do Município de Santa Rita - PB, formalmente designado, e comprovadamente habilitado para gerenciar o presente termo, será o responsável pelo fiel cumprimento das cláusulas contratuais, inclusive as pertinentes aos encargos complementares.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

9.1. Para a adequada prestação dos serviços, a Contratada deverá se responsabilizar por fornecer:

9.1.1. Alimentos de acordo com o Padrão de Identidade e Qualidade definido pelos órgãos competentes e legislação vigente, dentro do prazo de validade sendo vedada a utilização de alimentos com alterações de características sensoriais, ainda que dentro do prazo de validade.

9.2. Os alimentos deverão ser entregues no Setor de Suprimentos e Logística do município, de acordo com as datas, os horários, os quantitativos e o qualitativo estabelecidos pela nutricionista responsável técnica do PNAE, conforme cronograma enviado à Contratada.

9.3. A empresa vencedora deverá executar os serviços observando a legislação sanitária vigente sobre as condições de higiene, segurança no armazenamento e distribuição dos gêneros alimentícios, devendo a Contratada acompanhar e supervisionar o serviço prestado.

9.4. Entregar os gêneros alimentícios em meio de transporte e acondicionamento adequados e conforme especificações do **ANEXO I**, de forma que esses gêneros estejam com apresentação e temperatura apropriadas como forma de garantir sua qualidade.

9.5. Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** o fornecimento do objeto, bem como todas e quaisquer despesas decorrentes do seu fornecimento.

9.6. A Contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Contratante, obrigando-se especialmente, a:

9.6.1. Cumprir Legislação Sanitária Federal e Estadual/Municipal;

9.6.2. Adequar, por determinação da Contratante, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com as boas práticas de manipulação e fabricação.
9.7. A Contratada deverá comunicar à SME, imediatamente, qualquer ocorrência ou anormalidade que venha a interferir na execução dos serviços contratados.
9.8. Não poderá a Contratada, em hipótese alguma, transferir a terceiros, todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia anuência da contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Santa Rita. E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Santa Rita - PB, 07 de abril de 2020

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

EMERSON FERNANDES ALVINO PANTA
PREFEITO CONSTITUCIONAL

PELO CONTRATADO

JTS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELLI,
CNPJ nº19.560.932/0001-17



ANEXO CONTRATO Nº 079 2020

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | MARCA | UNID. | QUANT. | P. UNIT. | P. TOTAL |
|--------------|---|----------------|--------------|--------|----------|----------|
| 2 | ACHOCOLATADO EM PÓ DIET: Ingredientes: Maltodextrina, Cacau em pó Lecitinado, Vitaminas: niacina, E, Ácido Pantotênico, C, B2, B6, B1, A, ácido fólico, D, B12 e Minerais: Ferro, zinco e selênio; aroma idêntico ao natural de baunilha; Edulcorantes artificiais: Ciclamato de Sódio, Aspartame, Sacarina Sódica e Acessulfame de Potássio; Antiemeicante: Dióxido de Silício. ALÉRGICOS: CONTÉM DERIVADOS DE SOJA. NÃO CONTÉM GLÚTEN. Contém Fenilalanina, SEM GLÚTEN. | MARATÁ | emb. 210g | 35 | 6,99 | 244,65 |
| 12 | BEBIDA DE ARROZ EM PÓ: bebida à base de arroz, produto em pó, adicionado de cálcio, produto sem lactose, sem glúten e sem adição de açúcares, contendo apenas os açúcares próprios dos ingredientes, produto com rendimento de 2 litros e fácil diluição, sem aromatizantes artificiais, sem corantes artificiais, sem conservantes, sem adoçantes artificiais. Na data da entrega do produto nas creches e escolas o produto deve dispor de, no mínimo, 3 meses de validade. | NUTRIDAY | emb. 300g | 125 | 12,99 | 1.623,75 |
| 17 | BISCOITO SALGADO: sem GLÚTEN, sem LACTOSE, sem AÇÚCAR, sem SOJA, SEM OVO, SEM LEITE. Embalagem integral e resistente, contendo origem do produto, data de fabricação e validade. Produto com, no máximo, 20 dias de fabricação. | VITARELLA | emb. 400g | 50 | 6,50 | 325,00 |
| 40 | MALTODEXTRINA: ingredientes: maltodextrina, ácido cítrico, estabilizante lecitina de soja, antiemeicante fosfato tricálcico e aromas. Sabores: açaí com guaraná, limão, morango, natural, abacaxi, uva. | BODY ACTION | sachê 1kg | 25 | 15,99 | 399,75 |
| TOTAL | | | | | | 2.593,15 |